CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AGT3-INAG-9FPI-8BMM

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-005078.989.25
ÓRGÃO CONCESSOR:	Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra
RESPONSÁVEL:	Josias Zani Neto, Prefeito à época
BENEFICIÁRIA:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha - APAE
RESPONSÁVEL:	Pedro Paulo Tomazini, Presidente à época Evandro Luiz Bozeli, Contabilista
EM EXAME:	Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Auxílios - Contribuições - Subvenções
EXERCÍCIOS:	2022
VALOR:	R$ 211.626,36
INSTRUÇÃO:	UR-10 / DSF-II
ADVOGADA:	Érica Aparecida Carmezini, OAB/SP nº 373.467

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos recursos concedidos pela Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinhas - APAE no valor de R$ 211.626,36, referente ao exercício de 2022.

A Fiscalização, em análise dos autos (evento 19.8) apontou a seguinte ocorrência:

• Os repasses foram realizados por meio de subvenção, descumprindo o disposto no Manual de Terceiro Setor desta E. Corte de Contas, nas Instruções 01/2020, vigentes à época, bem como recomendações exaradas em prestações de contas de subvenções realizadas em exercícios anteriores.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Senhor Josias Zani Neto, Prefeito, apresentou suas justificativas (evento 83). Em pequena síntese, alegou que, atualmente, o Município adota a modalidade Termo de Fomento para o ajuste analisado, de sorte a corrigir a anomalia apontada.

Por sua vez, em que pese ter sido notificado, o Senhor Pedro Paulo Tomazini, Presidente da entidade à época (eventos 22; 44; 66; e 101), deixou de se manifestar nos autos, quedando-se inerte.

Encaminhado com vista ao *d*. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 40).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta Corte de Contas.

Conforme se depreende da instrução dos autos, houve a devida prestação de contas ao Órgão Concessor dos recursos públicos repassados à entidade do terceiro setor, não havendo notícias de malversação dos recursos, razão pela qual a matéria comporta aprovação.

No exercício em exame, a entidade recebeu o montante de R$ 211.626,36 já acrescidos de ganhos com aplicação financeira. De acordo com a Fiscalização, as despesas estavam compatíveis com o Programa de Trabalho (evento 19.8 – fls. 02) e o Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Concessor atestou a regularidade da prestação de contas apresentadas pela entidade.

Tendo em vista que ausência de ajuste específico trata-se de falha de ordem formal e a Origem anunciou que, doravante, adotará a modalidade Termo de Fomento para esse tipo de ajuste, relevo o apontamento e alço-o ao campo das **recomendações**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AGT3-INAG-9FPI-8BMM

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÃO** a prestação de contas em exame relativa ao exercício de 2022, dando-se quitação aos responsáveis.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar.

Após, ao arquivo.

Gab. VAP, em 06 de outubro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AGT3-INAG-9FPI-8BMM